



NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

O Programa de Pós-Graduação em Energia da Universidade Federal do ABC (PPG em Energia) é credenciado pelo Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (MEC/Capes).

O corpo de normas do PPG em Energia tem a seguinte hierarquia:

I – Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC (UFABC) e resoluções complementares da Comissão de Pós-Graduação (CPG);

II – Normas Internas do PPG em Energia da UFABC (este documento);

III – Normativas específicas aprovadas pela coordenação do PPG em Energia.

A leitura deste conjunto de normas é obrigatória e os docentes e discentes não poderão alegar seu desconhecimento.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º O PPG em Energia da UFABC segue os objetivos descritos no Título I, Art. 1º do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

§ 1º O PPG em Energia tem por finalidade a formação superior de recursos humanos destinados à pesquisa, serviços técnicos, docência de nível superior e outras atividades deste campo do saber, todos com capacidade de propor soluções para problemas na área de Energia sob o ponto de vista técnico, financeiro, socioeconômico e ambiental.

§ 2º O PPG em Energia compreende dois cursos com níveis de formação hierarquizados, que são o de Mestrado e o de Doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor.



§ 3º O Mestrado Acadêmico tem como objetivo possibilitar ao discente de pós- graduação condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, por meio de trabalhos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, social e de ensino.

§ 4º O Doutorado objetiva, além de capacitar o discente para o exercício de atividades de ensino, a produção de um trabalho de pesquisa científica, ou desenvolvimento tecnológico e social que represente uma contribuição original e criativa na respectiva área de conhecimento, qualificando-o como pesquisador e formador de recursos humanos para pesquisa.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 2º O PPG em Energia é administrado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Energia (CoPG em Energia), sendo suas atribuições:

- I - Definir, na última reunião do ano, o calendário anual das reuniões;
- II - Programar disciplinas e atividades acadêmicas;
- III - Administrar recursos financeiros disponíveis ao programa;
- IV - Viabilizar a administração e operacionalização dos cursos;
- V – Dar encaminhamento às solicitações dos discentes e docentes;
- VI - Emitir pareceres e realizar credenciamento e descredenciamento de docentes no programa;
- VII - Regulamentar, por meio de dispositivos normatizadores específicos, o funcionamento do Programa;
- VIII - Conduzir processos eleitorais;
- IX – Enviar documentos e atas das reuniões da CoPG em Energia a todos os docentes credenciados no programa;
- X – Deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula de discentes do programa;



XI – Realizar pelo menos uma reunião plenária anual e apresentar os resultados qualitativos e quantitativos alcançados pelo PPG em Energia;

XII – Tratar de casos omissos.

Art. 3º São atribuições do Coordenador:

I. Presidir as reuniões da CoPG em Energia;

II. Responder pela gestão acadêmica do Programa;

III. Responder, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pelo andamento do Programa;

IV. Analisar as solicitações encaminhadas a ele por discentes e docentes;

V. Organizar e atualizar o registro da produção científico-tecnológica e acadêmica do corpo docente e discente perante órgãos internos e externos;

VI. Zelar pelo disposto nestas Normas Internas e dispositivos normatizadores específicos aprovados pela CoPG em Energia.

Art. 4º A CoPG em Energia é constituída de membros eleitos: Coordenador, Vice-Coordenador, três representantes docentes e um representante discente, cada representante docente e discente tem um suplente.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e dos representantes docentes é de (2) dois anos e do representante discente de (1) um ano, sendo permitida somente uma recondução.

TÍTULO III

DA SELEÇÃO E INGRESSO DISCENTE

Art. 5º O processo seletivo para o ingresso de novos alunos regulares no programa será definido em edital, conforme definido no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

Art. 6º A seleção de candidatos do Mestrado e Doutorado ocorrerá, no mínimo, uma vez por ano.

Art. 7º O ingresso dos discentes nos cursos do PPG em Energia se dá por processo seletivo regulamentado por edital elaborado pela Comissão de Processo Seletivo do PPG em Energia e



amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial, mérito acadêmico e aderência às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 8º O mínimo de critérios a serem levados em conta pela Comissão de Processo Seletivo do PPG em energia no processo de seleção e classificação dos candidatos são os seguintes:

I - Análise de currículo;

II - Análise de histórico escolar;

III - Cartas de recomendação;

IV - Projeto de pesquisa;

V - Disponibilidade de orientador.

Art. 9º Para os editais de fluxo contínuo as exigências mínimas são:

I - Comprovante de aprovação de bolsa por agência de fomento à pesquisa científica, que realize análise do projeto, do currículo e do histórico escolar do candidato por meio de parecerista *ad hoc*;

II – O Orientador do candidato deve estar apto à orientação no instante da inscrição;

III – O projeto de pesquisa deverá estar alinhado com alguma área de concentração do programa.

Art. 10 Para efetivar a matrícula de discente regular a documentação a ser apresentada nos cursos de Mestrado e de Doutorado deverá estar de acordo com o estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC.

Art. 11 A critério da CoPG em Energia, podem ser aceitas as inscrições de alunos especiais para cursar disciplinas oferecidas pelo programa, desde que haja disponibilidade de vagas em um determinado período acadêmico.

§ 1º Aluno especial é aquele sem vínculo com qualquer PPG da UFABC, que busca conteúdo para seus estudos ou seu aprimoramento profissional.

§ 2º Regulamentação sobre Alunos Especiais constará em normativos específicos da CoPG em Energia e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.



TÍTULO IV

DOS CRÉDITOS

Art. 12 A integralização dos estudos necessários ao curso de Mestrado ou de Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais, atividades complementares e redação de dissertação ou tese.

§ 2º A conclusão do Mestrado, de caráter acadêmico, exige a integralização de, no mínimo, 118 (cento e dezoito) créditos; sendo, no mínimo, 70 (setenta) créditos em disciplinas e atividades complementares e 48 (quarenta e oito) créditos atribuídos na aprovação da apresentação da dissertação.

§ 3º A conclusão do Doutorado exige a integralização de, no mínimo, 162 (cento e sessenta e dois) créditos; sendo, no mínimo, 90 (noventa) créditos em disciplinas e atividades complementares e 72 (setenta e dois) créditos atribuídos na aprovação da defesa da tese.

Art. 13 A atribuição de créditos em cada disciplina deve ser avaliada pelo docente responsável, que a expressará conforme os seguintes níveis de avaliação:

- a) A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- b) B - Bom, com direito aos créditos;
- c) C - Regular, com direito aos créditos;
- d) R - Reprovado, sem direito aos créditos;
- e) J - Incompleto Justificado, atribuído ao discente que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total das avaliações exigidas, e que deve ser convertido em conceito A, B, C ou R quando as avaliações forem completadas.

§ 1º A conversão de conceito J para A, B, C ou R deve ser feita no período acadêmico imediatamente posterior à finalização do período em que foi atribuído o conceito J.

§ 2º Nos casos em que for atribuído o conceito J e após o final do período estabelecido no parágrafo anterior o conceito não tenha sido convertido para A, B, C ou R, será automaticamente atribuído o conceito R.



Art. 14 Em conformidade com normativa específica, a CoPG em Energia ou Comissão por ela delegada, pode computar créditos nas seguintes atividades complementares desenvolvidas pelo discente:

I - Publicação de trabalho completo em periódico de ampla circulação e que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial pertinente;

II - Publicação de trabalho completo em anais (ou similares) de eventos cuja seleção se dê por meio de processo de revisão regular por pares;

III - Publicação de livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento;

IV - Publicação de capítulo ou manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais;

V - Participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares);

VI - Depósito de patentes ou registro de *softwares*;

VII - Outras atividades previstas em resolução específica do PPG em Energia.

Parágrafo único. Para fins de atribuição de créditos, as atividades relacionadas nos incisos deste artigo devem ser exercidas e comprovadas no período em que o discente estiver matriculado no respectivo curso.

Art. 15 Face à necessidade de garantir uma formação básica compatível à área de energia aos futuros mestres e doutores, define-se o seguinte conjunto de disciplinas obrigatórias para o Mestrado e Doutorado:

ENE101 Fundamentos da Energia (12 créditos)

EN102 Energia, Desenvolvimento e Sustentabilidade (12 créditos)

6 (seis) Créditos obtidos dentre as disciplinas:

ENE105 Seminários de Energia

ENE104 Planejamento da Pesquisa

Art. 16 Pelo menos 50% dos créditos em disciplinas deverão ser obtidos em disciplinas oferecidas pelo PPG em Energia da UFABC.

TÍTULO V

DO TRANCAMENTO NO CURSO

Art. 17 O trancamento de matrícula no PPG em Energia pode ser apreciado e aprovado pela CoPG em Energia a qualquer momento, mediante justificativa do requerente e ciência do orientador.

§ 1º A duração do trancamento é contada a partir do início do período letivo que estiver em curso quando do protocolo do pedido, podendo ser para os posteriores, não podendo ultrapassar doze meses.

§ 2º O discente pode solicitar a reativação de sua matrícula a qualquer momento, sendo que a matrícula ocorrerá no início do próximo período letivo.

§ 3º Em casos excepcionais a Comissão de Pós-Graduação (CPG) pode aprovar um segundo trancamento do discente, desde que a duração total somando-se o primeiro e o segundo trancamentos não exceda doze meses.

§ 4º O trancamento de matrícula implica no cancelamento das disciplinas em que o discente estiver matriculado no período letivo corrente à solicitação de trancamento.

§ 5º No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a integralização do curso.

Art. 18 A discente pode usufruir de licenças maternidade com suspensão da contagem dos prazos regimentais por um período de até seis meses por licença.

TÍTULO VI

DA CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 19 Os discentes matriculados no PPG em Energia podem cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação externos à UFABC e solicitar reconhecimento dos créditos obtidos.

Art. 20 Os processos de reconhecimento de créditos em disciplinas devem ser analisados pela CoPG em Energia, ou Comissão por ela delegada.



Parágrafo único. O prazo máximo para apresentar a solicitação de reconhecimento de créditos será de 60 (sessenta dias) antes da finalização dos prazos de integralização para o mestrado ou doutorado, contados a partir da primeira matrícula do discente.

Art. 21 Poderão ser reconhecidos os créditos de disciplinas por meio de processos de Transferência, Convalidação e Aproveitamento.

§ 1º A Transferência ocorre quando uma disciplina realizada em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outra instituição, aprovado pela Capes, tiver seus créditos reconhecidos na UFABC.

§ 2º A Convalidação ocorre quando uma disciplina realizada em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outra instituição aprovado pela Capes possuir um conteúdo equivalente a uma disciplina do PPG em Energia.

§ 3º O Aproveitamento ocorre quando uma disciplina foi realizada em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UFABC.

TÍTULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 22 O Exame de Qualificação tem por objetivo verificar a maturidade do discente nas áreas de concentração dos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPG em Energia da UFABC.

Art. 23 De acordo com o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC, para a inscrição no exame de qualificação nos cursos de Mestrado e de Doutorado, o discente deverá respeitar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a realização do exame.

Art. 24 Para a inscrição no exame de qualificação no Mestrado e no Doutorado o discente deve ter cumprido no mínimo 75% dos créditos em disciplinas e comprovar proficiência em língua inglesa de acordo com dispositivos normatizadores específicos.

Art. 25 O exame de qualificação do curso de Mestrado deve ser feito em até 18 (dezoito) meses do ingresso no curso.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame o qual deve ocorrer em até 21 (vinte e um) meses após a data de ingresso do discente no curso.



Art. 26 O exame de qualificação do curso de Doutorado deve ser feito em até 30 (trinta) meses do ingresso no curso.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame o qual deve ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses após a data de ingresso do discente no curso.

Art. 27 O descumprimento de cada prazo citado nos Art. 25 e 26 implicará em reprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Em casos em que o discente do Mestrado ou do Doutorado deseje pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPG em Energia em pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência de seus prazos de exame de qualificação.

Art. 28 No ato da inscrição no exame de qualificação do Mestrado e do Doutorado, o discente apresentará uma cópia de um texto escrito contendo a estrutura do seu projeto de pesquisa e os progressos já obtidos.

Parágrafo único. É de responsabilidade do discente a entrega das cópias do texto aos membros titulares e suplentes da banca com antecedência suficiente para sua leitura e análise.

Art. 29 O exame de qualificação para os cursos de Mestrado e de Doutorado será avaliado por uma banca constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes detentores do título de doutor.

§ 1º Um dos membros titulares da banca que avaliará o exame de qualificação será o Orientador, que atuará como Presidente da mesma.

§ 2º Pelo menos dois membros titulares da banca deverão ser docentes credenciados no PPG em Energia da UFABC.

TÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 30 A cada renovação de matrícula o orientador deverá avaliar se o discente atingiu os objetivos programados para o período, procurando manter o projeto de pesquisa dentro do cronograma inicial.



Parágrafo único. Caso o discente não mostre o desempenho esperado e satisfatório, o orientador poderá solicitar seu desligamento do PPG em Energia em qualquer instante.

TÍTULO IX

APRESENTAÇÃO DE MESTRADO E DEFESA DE DOUTORADO

Art. 31 As normas gerais relativas à apresentação de Mestrado e defesa de Doutorado estão no Título XI do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

Art. 32 Para o agendamento da apresentação pública de dissertação ou defesa pública da tese o discente respeitará o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a realização do exame e atender aos seguintes requisitos:

I – Ter sido aprovado no exame de qualificação;

II – Ter completado integralmente o número de créditos em disciplinas e atividades complementares.

III - Depositar uma cópia da dissertação ou da tese com estrutura de redação de acordo com o Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos disponibilizado pela Biblioteca da UFABC.

IV - Entregar o formulário para solicitação de banca devidamente preenchido com uma proposta de constituição da banca devidamente assinada pelo orientador.

Parágrafo único. É de responsabilidade do discente entregar as cópias da dissertação ou tese aos membros titulares e suplentes da banca com antecedência suficiente para sua leitura e análise.

Art. 33 A apresentação da dissertação de Mestrado deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) meses do ingresso do discente no curso.

§ 1º Em casos excepcionais, o discente do Mestrado poderá solicitar uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPG em Energia em, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo máximo de apresentação;

§ 2º O discente que teve bolsa de mestrado poderá solicitar prorrogação da apresentação de dissertação por até no máximo 6 (seis) meses adicionais;

§ 3º O discente que não usufruiu de bolsa de mestrado poderá solicitar prorrogação da apresentação de dissertação por até no máximo 12 (doze) meses adicionais.



Art. 34 A defesa da tese de Doutorado deve ser feita em até 48 (quarenta e oito) meses do ingresso do discente no curso.

§ 1º Em casos excepcionais, o discente do Doutorado poderá solicitar uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPG em Energia em, pelo menos, (60) sessenta dias antes do vencimento do prazo máximo de defesa de 48 (quarenta e oito) meses;

§ 2º A solicitação de prorrogação de defesa de tese poderá ser solicitada por até no máximo 12 (doze) meses adicionais.

Art. 35 A apresentação de dissertação de Mestrado ou defesa de tese de Doutorado é julgada por uma banca examinadora composta pelo orientador, constituída e aprovada pela CoPG e homologada pela CPG, sendo o orientador do candidato membro nato e seu presidente.

§ 1º Para a apresentação da dissertação de Mestrado a banca examinadora estará constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos detentores do título de doutor, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculados ao PPG em Energia.

§ 2º Para defesa da tese de Doutorado a banca examinadora estará constituída por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes todos detentores do título de doutor, dos quais, pelo menos, um membro titular e um suplente não vinculados ao PPG em Energia e um membro titular e um membro suplente não vinculados à UFABC.

§ 3º Na impossibilidade do orientador ou coorientador presidir a banca examinadora, caberá à CoPG em Energia indicar o presidente da banca.

Art. 36 O discente de Mestrado ou Doutorado aprovado na apresentação pública de dissertação ou defesa pública de tese deve entregar o texto definitivo para homologação do título de Mestre ou Doutor dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação ou defesa.

Parágrafo único. A capa da versão final encadernada da dissertação ou tese deve seguir modelo especificado em dispositivos normatizadores específicos do PPG em Energia.

TÍTULO X

DO CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES



Art. 37 O credenciamento de um docente no PPG em Energia é realizado por meio de requerimento à CoPG em Energia, sendo 3 (três) as possibilidades de credenciamento: permanente, colaborador ou visitante.

§ 1º O docente permanente é responsável diretamente pelo PPG em Energia, incluindo ministrar aulas, orientar, manter pesquisa nas áreas de concentração e organizar atividades para os discentes do curso.

§ 2º O docente colaborador é responsável por ministrar aulas, pesquisar e orientar, tendo uma dedicação menos intensa ou parcial no PPG em Energia, pois participa de outros programas de pós-graduação ou está envolvido em outras atividades da Universidade (administração, comissões etc.).

§ 3º O docente visitante é responsável por contribuir para o aprimoramento do PPG em Energia, viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico, dentre outros.

Art. 38 Em linhas gerais, a produção científica e tecnológica do docente é indispensável ao credenciamento e reconhecimento.

Art. 39 A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada, pelo interessado, à CoPG em Energia e deverá conter os seguintes documentos, que serão analisados no horizonte dos últimos 48 (quarenta e oito) meses.

I - Carta de apresentação, na qual constem os motivadores e áreas de interesse de atuação no PPG em Energia, bem como a explícita indicação de vinculação: docente permanente, colaborador ou visitante;

II - Considerando as disciplinas constantes no catálogo do PPG em Energia, identificar qual(is) poderá ministrar ou propor uma nova disciplina;

III - Currículo da Plataforma Lattes atualizado;

IV - Projeto(s) de pesquisa desenvolvido(s) ou em andamento pelo docente no instante da solicitação de credenciamento;

V - Comprovação de atuação em, pelo menos, uma disciplina do PPG em Energia em conjunto ou sob a supervisão de um docente permanente do PPG em Energia;

VI - Projeto de pesquisa elaborado segundo a intenção de área de atuação e linha de pesquisa a ser desenvolvido no PPG em Energia;



VII - O docente postulante deverá integrar-se a um dos grupos de pesquisa (diretório de grupos de pesquisa do CNPq) vinculado à UFABC e à área de atuação do programa, com docentes e discentes do PPG em Energia;

VIII - Informar se integra outro Programa de Pós-Graduação, em caso positivo discriminar o tipo de vínculo, área do programa e número total de orientados em curso;

IX - Comprovar formação de, no mínimo, dois mestres para habilitar-se à orientação de doutoramento.

Art. 40 O docente postulante ao credenciamento no PPG em Energia deve submeter-se à avaliação realizada pela CoPG e esta procederá à análise e julgamento conforme os seguintes requisitos:

I - Aderência das atividades do docente e do projeto de pesquisa no contexto temático do PPG em Energia;

II - Produção científica e tecnológica;

III - A coordenação ou participação do docente em projetos de pesquisa financiados por entidades públicas ou privadas;

IV - Capacidade para ministrar as disciplinas propostas no PPG em Energia;

V - Integração em grupo de pesquisa em atividade no PPG em Energia;

VI - Interesse do PPG em Energia no credenciamento de docentes na área proposta, tendo em vista o balanço entre as áreas de concentração do programa;

VII - A proporção entre o número de docentes permanentes e colaboradores.

TÍTULO XI

DO DESCREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 41 De acordo com normativa específica, os docentes credenciados no PPG em Energia serão submetidos à avaliação bienal, na qual será considerado o seu desempenho nos últimos 48 (quarenta e oito) meses.



§ 1º A avaliação será conduzida por uma comissão destinada especificamente para este fim e que terá como atribuição emitir parecer sobre o atendimento aos requisitos cumpridos por cada docente credenciado.

§ 2º O parecer será encaminhado para a CoPG em Energia para instrução da decisão relativa à continuidade do credenciamento do docente no PPG em Energia.

Art. 42 Para efeitos de descredenciamento de orientadores de Mestrado e de Doutorado, o mínimo de critérios a serem levados em conta são os seguintes:

I – Disciplinas ministradas;

II – Trabalhos publicados;

III – Discentes orientados;

IV – Participação em atividades do PPG em Energia.

TÍTULO XII

DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

Art. 43 O número máximo de orientandos por orientador é 8 (oito) entre Mestrado e Doutorado, considerando todos os programas em que o docente atua, sendo os casos excepcionais analisados pela CoPG em Energia mediante justificativa.

Art. 44 Para orientação de Mestrado e Doutorado, o docente deve estar credenciado no PPG em Energia.

Parágrafo único. Para a orientação de Doutorado, o docente deve ter orientado e concluído pelo menos duas dissertações de mestrado.

Art. 45 São atribuições dos docentes orientadores:

I - Definir junto com seus orientandos o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação ou a tese;

II - Estabelecer, em comum acordo com os orientandos, as atividades e disciplinas a serem cursadas;



III - Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa de seus orientandos, bem como sua participação nas atividades realizadas pelo PPG em Energia;

IV - Estimular seus orientandos na submissão e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos (nacionais e internacionais);

V - Incentivar seus orientandos na publicação de trabalhos em periódicos científicos, livros e capítulos de livros;

VI - Acompanhar o plano de trabalho e cronograma de seus orientandos para que cumpram com os prazos estabelecidos pelo PPG em Energia.

TÍTULO XIII

DA COORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 46 O PPG em Energia é interdisciplinar, para atender à complexidade ou à complementaridade do projeto de pesquisa, a CoPG em Energia pode aceitar, a pedido do orientador, em comum acordo com o orientando, a indicação de coorientador.

§ 1º O coorientador deverá ser detentor do título de doutor.

§ 2º Na capa da tese de doutorado ou dissertação de mestrado deverá constar o nome do coorientador.

§ 3º O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, a critério da CoPG em Energia, mas sem direito a voto quanto à aprovação.

§ 4º O coorientador pode, na ausência do orientador, presidir a Comissão Examinadora da dissertação ou tese.

Art. 47 São motivos para a solicitação de coorientador:

I - O caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de especialista em uma área diferente da área de domínio do orientador;

II - A ausência do orientador por período prolongado, requerendo a indicação de coorientador com qualificações equivalentes para a execução do projeto de dissertação ou tese;



III - A execução parcial do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo assim mais de um responsável pela orientação do discente.

TÍTULO XIV

DA ESCOLHA DE ORIENTADOR

Art. 48 O discente de Mestrado ou de Doutorado deverá definir seu orientador antes da inscrição para participar no processo seletivo, o que deverá ser comprovado mediante uma carta de anuência do orientador.

Parágrafo único. Compete à CoPG em Energia aprovar a indicação de orientador para cada discente.

Art. 49 O orientador ou orientando pode solicitar a troca de orientação por meio de apresentação de carta circunstanciada à CoPG em Energia.

§ 1º Caso exista acordo entre o discente, o ex-orientador e o novo orientador, o processo deverá ser formalizado em formulário específico devidamente assinado pelos envolvidos.

§ 2º Caso não exista acordo e o discente fique sem orientador, a CoPG em Energia verificará, com a anuência do discente, junto ao corpo docente do PPG em Energia, a possibilidade de designar um novo orientador.

TÍTULO XV

DA ATRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSA INSTITUCIONAL

Art. 50 As bolsas institucionais serão atribuídas pela CoPG em Energia de acordo com a regulamentação estabelecida para esta finalidade na UFABC.

§ 1º A concessão de bolsas está sob responsabilidade da Comissão de Bolsas do PPG em Energia.

§ 2º No caso do solicitante ser discente ingressante, o principal critério para decidir sobre a concessão de bolsa será a classificação dos candidatos no processo seletivo.



Art. 51 No caso de discentes matriculados no curso há mais de um quadrimestre, os seguintes critérios poderão ser considerados pela Comissão de Bolsas do PPG em Energia:

I. Rendimento escolar avaliado por seu histórico escolar na pós-graduação;

II. Produção científica realizada.

Art. 52 Para efeitos de alocação de bolsas, a Comissão de Bolsas do PPG em Energia também levará em consideração o critério de equidade entre as áreas de concentração do programa.

Art. 53 O cancelamento de bolsas poderá ser realizado pela CoPG em energia nos seguintes casos:

I – Obtenção de conceito C em duas disciplinas ou reprovação em uma disciplina;

II – A pedido do orientador, devido ao não cumprimento de prazos por parte do discente ou falta de dedicação para atingir os objetivos estabelecidos no projeto de pesquisa.

TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG em Energia, por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados no programa.